





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.010/2015, de 04 de agosto de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de repasse financeiro com a CASSEMS, e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e proceder repasse no percentual de 5% (cinco por cento) à CASSEMS, utilizando-se a mesma base de cálculo aplicada para o desconto de repasse devida pelos servidores que estejam filiados à CASSEMS.

Parágrafo Único – Os descontos somente serão efetivados aos servidores públicos municipais da Ativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 001

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.012/2015, de 04 de agosto de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, unidade de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Cassilândia-MS, para:

I - ceder 06 (seis) servidores do quadro de pessoal, com encargos para a Prefeitura;

II – conceder auxílio financeiro na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) que será paga em 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais) mensais e iguais, com o primeiro (1º) vencimento para o dia 20 de agosto de 2015 e as demais parcelas com vencimento para todo o dia 20 de cada mês subsequente.

Parágrafo único – O auxílio previsto no inciso II do “caput” deste artigo será repassado à Unidade da UEMS e destinar-se-á ao custeio das despesas com alimentação do pessoal cedido, que fará as refeições no local de trabalho.

Art. 2º - Em contrapartida a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade de Cassilândia, prestará, mediante solicitação, assistência técnica na área de agronomia e nos demais cursos a ela relacionados, desenvolvidos ou oferecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2015 até o encerramento do ano letivo de 2015, em 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações a seguir:

70.101- Secretaria Mun. Coordenação Administrativa;
04.122.0038.2.030 – Manutenção da Secr. de Coord. Administrativa;
33.50.43 – Subvenções Sociais;



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 002

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.012/2015, de 04 de agosto de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 099

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.011/2015, de 04 de agosto de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia-MS., e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia-MS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.266.250/0001-00, com sede a Rua Ordezino Apolinário Rodrigues, 333, Jardim Duarte, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando desenvolver o Projeto Resgatando Vida e promover atividades de assistência, promoção social, amparo e casa de passagem para atender andarilhos, mendigos, usuários de drogas e álcool.

Art. 2º – Por força do convênio o Município repassará à Associação, a importância de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais), que será paga em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais, com o primeiro vencimento para o dia 20 de agosto de 2015 e as demais parcelas com vencimento para todo o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - Em contrapartida, a Associação Beneficente Regional Nova Vida de Cassilândia-MS, prestará ao Município os serviços de limpeza e manutenção do Cemitério Municipal e da Avenida da Saudade que dá acesso ao referido cemitério.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2015 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

40.102 – Fundo Munic. de Assistência Social;
08.244.0013.2.041 – Apoio às Entidades de Assistência Social a Comunidade
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.



LIVRO Nº 36

Fls. Nº 100

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.011/2015, de 04 de agosto de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 003

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.013/2015, de 04 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre a criação do Cemitério Público Municipal de Cassilândia e dá outras providências.”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cemitério Público Municipal, neste município de Cassilândia-MS, com área total de OITO HECTARES E QUARENTA E SETE ÁRES (8,47,00ha), conforme as Matrículas de Nºs: 8.863; 8.928 e 24.578 do CRI Local, descritas a seguir:

“IMÓVEL 1 – Uma área de terreno, na Fazenda “SALTO”, neste município, com a área superficial de DOIS HECTARES E QUARENTA E DOIS ÁRES (2.42,00 has.), dentro dos seguintes limites: - Começa no marco cravado na margem esquerda da rodovia Cassilândia/Alto Tamandaré e segue no rumo 78°50’SW, na distância de 49,50 metros, indo alcançar o canto do cemitério desta cidade; daí segue-se pelo muro confinante com o mesmo cemitério, nos seguintes rumos e distâncias respectivas: 10°54’NW – 98,00 metros e 79°22’SW – 98,40 metros, a outro marco cravado junto a divisa com Francisco José Domingos; deste, segue confrontando com o mesmo, no rumo 10°23’NW, na distância de 51,00 metros, a outro marco; daí, defletindo a direita, segue ainda na mesma confrontação, no rumo 78°50’NE e na distância de 305,30 metros, a outro marco cravado na margem esquerda da referida rodovia (Cassilândia/Alto Tamandaré); daí, segue a direita, margeando a mesma rodovia, no rumo 37°35’SW e na distância de 206,50 metros, até alcançar o marco onde iniciou esta descrição. – CADASTRO NO INCRA SOB Nº 909025005002-1, área total 96,3 há., Módulo Fiscal 40,0, Nº de Módulos Fiscais 2,28 e Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 hectares, conforme Certificado de Cadastro quitado para o exercício de 1.984. REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula Nº 8.862, deste cartório”. – Objeto da Matrícula Nº 8.863 do CRI LOCAL;

“IMÓVEL 2 – uma área de terras, na Fazenda “SALTO”, neste município com UM HECTARE E VINTE E UM ÁRES (1,21,00 ha.), dentro dos seguintes limites: - Começa no marco cravado na margem esquerda da rodovia Cassilândia/Alto Tamandaré e segue confrontando com o Cemitério desta cidade no rumo 78°50’NE na distância de 305,30 metros, indo alcançar o outro canto do mencionado cemitério; deste segue a direita confrontando com Francisco José Domingos, no rumo 10°23’SE na distância de 37,30 metros a outro marco; daí segue a direita, confrontando com o mesmo, nos seguintes rumos e distâncias: 78°50’SW – 305,30 metros, 88°00’NE – 35,50 metros, a outro marco cravado na margem esquerda da referida rodovia (Cassilândia/Alto Tamandaré); daí, segue a direita, margeando a mesma rodovia, no rumo 37°35’NE, na distância de 46,20 metros até alcançar o marco onde iniciou esta descrição. CADASTRADA NO INCRA SOB Nº 909.025.005002/1, área total 96,3 ha., Módulo fiscal 40,0, Nº de Módulos Fiscais 2,28 e Fração Mínima de Parcelamento de 3,0 hectares, conforme Certificado de Cadastro quitado para o exercício de 1.985. – REGISTROS ANTERIORES: - Matrícula Nº 8.862 e AV.4/8.862, deste cartório”. – Objeto da Matrícula Nº 8.928 do CRI Local;



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 004

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.013/2015, de 04 de agosto de 2015.

“IMÓVEL 3 – Uma gleba de terras na Fazenda “SALTO”, neste município e comarca, com área superficial de QUATRO HECTARES E OITENTA E QUATRO ÁRES (4,84,00 ha.), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco de madeira de lei cravado na divisa com cemitério municipal “WALDOMIRO PONTES”, e, confrontando com a área remanescente nos azimutes e distâncias seguintes: Azimute 154°54’14” -155,00 metros; azimute 248°13’21” – 340,80 metros, até encontrar outro marco cravado na divisa com Adenir Mário de Moraes e, deste segue pelo azimute 335°26’39” – 118,00 metros, até encontrar outro marco cravado na divisa do referido cemitério e, com este confrontando segue nos azimutes e distâncias seguintes: azimute 20°35’09” – 33,45 metros; azimute 126°18’22” – 12,58 metros; azimute 63°59’12” – 309,20 metros, até encontrar o marco onde iniciou esta descrição. CADASTRO NO INCRA: Código 909.025.002-1, área total 92,5000 hectares, Módulo Rural 50,2515 ha. – Nº de Módulos Rurais 1,59, Módulo Fiscal 40,0000, Nº de Módulos Fiscais 2,3100, Fração Mínima de Parcelamento de 3,0000 hectares, denominação do imóvel Fazenda Salto, localização do imóvel Rod. Cassil/Inocência km 02 a dir, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2006/2007/2008/2009, quitado, em nome de Francisco José Domingos. CADASTRO NA RECEITA FEDERAL: NIRF 2.226.603-6, área total 83,6 com ITR quitado para os últimos cinco exercícios, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitidas as 11:39:10 do dia 26/05/2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Código de Controle da Certidão: 0BD9.C2FC.EE7F.FA3A), com validade até 22/11/2011, em nome de Luzia Maria Domingos”. – Objeto da Matrícula Nº 24.578 do CRI Local.

Art. 2º - A denominação do “CEMITÉRIO MUNICIPAL WALDOMIRO PONTES”, foi dada através da Lei Municipal n.º 1.477/2005, de 01 de novembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2015.

MARCELINO PELARIN
 Prefeito Municipal em Exercício

* Registrada em livro próprio e publicada por
 Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 10

Fls. Nº 68

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 175/2015, de 04 de agosto de 2015.

“Autoriza conceder adicional de produtividade fiscal aos servidores efetivos, cuja função principal seja de fiscalização da arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adicional de produtividade fiscal de até 80% (oitenta por cento) sobre a remuneração dos servidores efetivos, cuja função principal seja de fiscalização da arrecadação de tributos municipais, conforme o disposto no Art. 170 da Lei Complementar Nº 109/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Paragrafo Único – O Adicional de Produtividade de que trata este artigo não incidirá qualquer outra vantagem, exceto a prevista no § 1º do Art. 170 do Estatuto dos Servidores.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º40
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.014/2015 - de 04 de agosto de 2015.

Fls. N.º 72



“Declara Hóspede Oficial do Município de Cassilândia-MS, o Exmo. Sr. Reinaldo Azambuja Silva, DD. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, e;

CONSIDERANDO que no próximo dia 05 de agosto do corrente ano, o Município receberá a honrosa visita do **Excelentíssimo Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA, DD. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**, que estará visitando o Município, oportunidade em que participará de reuniões, inaugurações e festividades, em comemoração ao 61º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de nosso Município;

CONSIDERANDO, que as autoridades municipais e a população em geral, pretendem demonstrar o respeito e admiração à figura do **Excelentíssimo Senhor Reinaldo Azambuja Silva, DD. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial e ilustre visitante do Município de Cassilândia/MS., o **Excelentíssimo Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA, DD. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**, quando de sua visita ao nosso município, que ocorrerá no dia 05 de agosto de 2015.

Art. 2º - Fica convidada a comunidade em geral, para que se una às autoridades locais na recepção ao **Excelentíssimo Senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA, DD. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho,” aos quatro (04) dias do mês de agosto de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal em Exercício

* registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Marcelino Pelarin
VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene
Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos
SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea
SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E
MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira SEC.
DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da
Silva Imbriani
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair
Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa
1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso
2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura
1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza
2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADOR:

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)
VEREADOR: Filho Samuel Béu Gomes
VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias
VEREADOR: Francisco Machado Filho
VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira
VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa